



CÓDIGO DE CONDUTA

MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

SERVIÇOS – SOLUÇÕES EM

ARQUIVOS DESLIZANTES

11 novembro 2019



APRESENTAÇÃO

As premissas deste Código são:

MISSÃO

Fornecer ARQUIVOS DESLIZANTES e Prestar Serviços com alta qualidade, garantindo a confiança de nossos clientes.

VISÃO

Ser reconhecida pelos Clientes Públícos e Privados como o melhor parceiro e, pela sociedade, como uma empresa confiável e comprometida com a lei e com a ética.

POLÍTICA DA QUALIDADE:

Buscar a melhoria contínua nos processos de industrialização, fornecimento e serviços, sedimentando a cultura da excelência como forma de promover a autoestima e a valorização da equipe de trabalho, a completa satisfação dos clientes e uma integração saudável com a sociedade.

PRINCÍPIOS DA EMPRESA:

Ser prestativa e eficaz, atendendo aos anseios de nossos clientes, servindo a sociedade com respeito e seriedade e valorizando o trabalho de equipe, fazendo disto o carácter distintivo da imagem da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

I. DIRETRIZES GERAIS

1. Este documento se aplica a todo empregado, consultor, representante comercial, prestador de serviço, terceirizado, ou qualquer um que atue direta ou indiretamente em benefício da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, em relação oficial e lícita.
2. Caberá a toda pessoa física ou jurídica parceira o dever de observar as presentes normas e de zelar pela identidade e pelos valores da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, além das normas oficiais.
3. Em qualquer caso, todos devem recusar benefícios ou vantagens que possam ser oferecidos como recompensa para o não cumprimento das exigências previstas na regulamentação oficial (Leis, Decretos, Portarias, Resoluções etc.).
4. Nenhum colaborador poderá envolver, sem autorização, a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ou qualquer de seus componentes em atividades, questões ou discursos de natureza política, local, regional ou nacional, ou de preferências pessoais.

II. COMBATE À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

1. Todos agirão honestamente e segundo a lei, primando pela lisura e transparência na condução dos negócios da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, perante agentes públicos e privados.
2. Ninguém poderá justificar suas ações ilegais ou ilegítimas sob o argumento:
 - a) de que a prática seja ou esteja disseminada, seja na sociedade, no mercado ou em qualquer instância;
 - b) de que o atingimento da meta de vendas exige práticas heterodoxas (incomuns; não autorizadas; possivelmente imorais);

- c) de que o benefício econômico, estratégico ou comercial, ou a defesa dos interesses da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, estejam acima do respeito às normas.
3. São práticas ilegais, expressamente vedadas a qualquer colaborador da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ainda que por interposta pessoa, qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra seu patrimônio ou contra as normas a que estão submetidas, tais como, mas não só:
- a. prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa de seu relacionamento;
 - b. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos;
 - c. frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação pública;
 - d. combinar resultado ou estratégia com outras empresas ou com agentes públicos, em licitações públicas;
 - e. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - f. solicitar ou concordar com alteração em contrato público, em desacordo com a lei;
 - g. solicitar ou concordar com benefícios indevidos que violem expressamente normas administrativas, civis ou penais.
4. Ninguém poderá oferecer ou prometer, a agente público ou a gestor responsável por recursos públicos, qualquer espécie de favor, serviço, vantagem, salário ou qualquer outra remuneração em desacordo com a lei e as normas internas da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, nem de qualquer forma subsidiar transporte, hospedagem ou quaisquer favores particulares que possam indicar: troca de favores, vantagem indevida ou que possa gerar dúvida sobre a probidade ou honorabilidade da relação.
5. Mesmo não representando ou falando em nome da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ninguém fará contribuição ilegal a agentes públicos ou políticos, candidatos, partidos políticos ou outras organizações.

6. Todos deverão rejeitar e reprimir o oferecimento ou a solicitação de suborno (dinheiro, favores ou qualquer tipo de vantagem), seja diante de atores públicos ou privados, seja diretamente em relação a eles ou a seus familiares, sócios, colaboradores e pessoas próximas.

III. CAUTELAS NOS RELACIONAMENTOS, PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E OFERTA DE BRINDES EM GERAL

1. Toda prática convergente com os valores da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, leal, honesta e legal, é admitida para a construção da imagem, para a divulgação da marca, promoção dos produtos e desenvolvimento de suas finalidades empresariais e, também, institucionais.
2. As atividades de promoção, patrocínio e apoio em geral não servirão para dissimular fins desonestos ou ilícitos e nenhuma medida deve ser adotada com o objetivo de influenciar as decisões de natureza técnica, em razão de interesses meramente comerciais.
3. Brindes, como itens de utilidade para as atividades dos clientes, podem ser oferecidos desde que:
 - a. não tenham valor comercial relevante ou sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, indistintamente a todos os clientes;
 - b. tenham um valor razoável e proporcionalmente modesto em relação ao seu contexto, observado eventual valor fixado pelas normas de conduta da outra parte da relação; e
 - c. sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.
4. Não se poderá oferecer o pagamento de ingressos para eventos (shows, teatro, jogos etc.), viagens, estadias, no Brasil ou no exterior, às pessoas na condição

de agentes públicos ou agentes privados, observadas as demais normas da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e ressalvados os apoios institucionais à participação em eventos técnicos.

5. Aos colaboradores, clientes e fornecedores poderá ser oferecida uma refeição em ambiente de negócios, como prática costumeira em todo o mundo, observadas as regulamentações e valores da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, e também da outra parte envolvida – prevalecendo a que for mais restritiva.

a) A refeição será a normal, de acordo com os padrões locais (evitando-se pratos e bebidas caros e refinados) e não inclui cônjuges e convidados de convidados.

b) É proibida a refeição com qualquer autoridade pública ou gestor público que esteja em condição de decidir ou de influenciar decisão em processo licitatório ou contratação em favor da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

7. O patrocínio referido pelo presente documento tem os seguintes conceitos:

a) Trata-se de ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca do patrocinador a projeto nobre de iniciativa de terceiro;

b) É forma de fomentar o desenvolvimento técnico, a fim de cumprir a função social e de aprimorar processos e padrões de qualidade do mercado e, por consequência, da própria empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

8. Seguindo padrões internacionais, nenhuma empresa poderá promover eventos em território estrangeiro e, por consequência, a MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI não patrocinará a participação de profissional em evento promovido por empresa em território que não seja o do Estado-sede de seu promotor.

9. A MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI poderá fazer pequenas contribuições de natureza institucional e doações para ações de cidadania, benficiantes ou de natureza nobre, observadas as regras legais e, ainda, a transparência e a boa-fé.

10. As presentes regras aplicam-se, igualmente, às ofertas, presentes e benefícios oferecidos por terceiros aos colaboradores da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

IV. CAUTELAS QUANTO AO MATERIAL PUBLICITÁRIO

1. Todo material de divulgação deve observar os mais elevados padrões éticos e observar a regulamentação oficial, com especial zelo a direito de terceiros e à primazia da informação clara e correta.

2. A propaganda deve observar os parâmetros fixados pelas entidades/associações do setor, e sempre fundada em dados técnicos objetivos, fazendo referência, quando for o caso, às fontes dos dados. Essa prática deve ser zelosa, prevenindo-se que se caracterize como concorrência desleal ou qualquer violação a direitos de terceiro, inclusive direitos intelectuais (autorais e industriais).

V. INTERESSE DOS CONSUMIDORES. CAUTELAS NA RELAÇÃO COM CLIENTES

1. É dever de todos zelar pelas melhores práticas, atentos à garantia da segurança e qualidade dos bens e serviços fornecidos, informando todo e qualquer fato relevante ao Departamento de Compliance, tais como:

- a. danos aos produtos causados durante o transporte ou armazenamento;
 - b. os vícios detectados nos produtos por problemas de produção;
 - c. condutas que se dissociem das boas práticas fixadas pelos órgãos de controle, agências reguladoras e órgãos de normatização técnica, entre outros.
2. Os clientes têm o direito de serem precisa e previamente informados sobre entrega, possíveis interrupções de fornecimento e tudo mais que seja relevante para sua condição.
3. Admite-se a relação comercial ética, pautada em padrões de lealdade, imparcialidade e isonomia.
4. Atenta aos riscos da relação comercial com órgãos públicos, colaboradores, sócios ou representantes comerciais não devem interferir na elaboração do edital de licitação nem podem auxiliar a Administração Pública na obtenção das três cotações para a pesquisa de mercado.
 - 4.1 Outras atividades estão igualmente proibidas e não devem ser praticadas por sócio, colaborador ou representante comercial da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; são elas:
 - a. oferecimento de vantagem de qualquer espécie para acesso a informações privilegiadas ou para ter condições melhores de participação em licitação;
 - b. aceitar, do gestor público, a troca de favores para suposta ajuda na licitação, na contratação ou na agilização de pagamento;
 - c. combinar estratégia ou vantagem com representante de outra empresa para: vender sua participação, fazer cobertura da proposta ou estabelecer rodízio de licitações.

VI. CAUTELAS NA GESTÃO CONTRATUAL

1. Os contratos com particulares estão sujeitos a regras e condições diferentes daqueles mantidos com entes públicos ou com entidades privadas gerindo dinheiro/verba/patrimônio público.
 - 1.1. É dever, sob pena de omissão grave, a identificação da natureza (particular ou pública) de cada contrato celebrado e mantido pela empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, por aqueles envolvidos em cada operação.
2. A gestão do contrato público será realizada pelo responsável de modo ativo e planejado, com atenção especial às seguintes condições:
 - a. O desrespeito às regras legais definidas para regular os contratos de natureza pública ensejará a aplicação das mais graves sanções aos responsáveis, inclusive com a colaboração da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI perante as autoridades oficiais para a apuração de responsabilidades pessoais, nos termos da lei (Lei Federal nº12.846/2013 e regulamento).
 - b. A gestão dos contratos com entidades públicas contará com o acompanhamento formal (através de planilhas e relatórios) e a comunicação constante com o órgão público responsável, de modo a identificar, com antecedência, necessidade de manutenção, possíveis pedidos de instalação, qualidade dos produtos fornecidos e utilizados, prazos de vencimento de entrega, de contratos, entre outros.
3. A gestão dos contratos privados será realizada com atenção a suas disposições, às práticas de mercado, ao presente Código e, especialmente às seguintes condições:

3.1. Será sempre precedida de diligência de apuração (due diligence), que incluirá, no mínimo, pesquisa de antecedentes, de reputação e de qualificações, com o devido preenchimento de formulário específico.

3.2. As normas e os padrões de conduta da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI serão levados ao conhecimento do potencial contratado, que declarará estar de acordo e conforme suas disposições.

3.3. O potencial contratado será especialmente informado sobre as expectativas da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI em matéria de combate à corrupção e ao suborno; e o seu responsável legal assinará o documento da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, denominado “Compromisso contra a Corrupção e o Suborno”.

4. São “sinais de perigo ou atenção”, obrigando o responsável a levantamentos e investigações complementares, além de informar ao Departamento de Compliance, as seguintes circunstâncias do potencial contratado:

- a. aparenta não ser qualificado ou ter menos pessoal do que o necessário;
- b. aparenta conduta de risco (lobby, influência ilegal, tráfico de informações, pagamento de propina) no trato ou relacionamento com o gestor público;
- c. é especificado ou recomendado por um agente público;
- d. solicita que sua identidade permaneça oculta;
- e. solicita pagamento em dinheiro, no exterior, por interpresa pessoa ou pagamento adiantado;
- f. solicita documentos falsos, declarações falsas, termos antedatados ou pós-datados, ou apresenta indícios fundados de que utiliza documentação falsa;
- g. solicita remuneração muito elevada, não usual em relação ao valor dos serviços prestados;
- h. solicita que sua remuneração seja feita mediante pagamento em dinheiro; e/ou solicita valores em espécie para pagamento de taxas não oficiais ou não identificadas; e

- i. pede reembolso de despesas desproporcionalmente altas em relação ao usual ou de despesas não documentadas.
- 4.1. Aquele que tiver conhecimento de falhas que possam vir a comprometer o devido atendimento de todos os compromissos contratuais da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI deve comunicar imediatamente a seu superior, para que as melhores providências sejam adotadas.
5. Nenhum intermediário (terceirizado, subcontratado) será contratado ou empresa será consorciada à empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, para adoção de providências perante o Poder Público, ou mesmo perante clientes privados, sem a prévia aferição de quetal contratado observa os mesmos padrões de conduta ética adotados pela empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
- 5.1. O intermediário é todo aquele que assessorá a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI nas operações relacionadas a vendas, pedidos, representação comercial, prestadores de serviços em geral e todos os que se comuniquem com órgãos governamentais, pessoas físicas ou jurídicas.
6. Todo aquele que tiver relações de parentesco ou de proximidade pessoal relevante com agente público de órgão com o qual a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI negocie deverá informar imediatamente ao Departamento de Compliance.

VII. CONCORRÊNCIA

1. Todos devem zelar para que a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI conduza todas suas atividades com absoluto respeito à legislação brasileira, especialmente a de natureza concorrencial.
2. Todos que participarem de reunião de qualquer natureza, seja em ambiente virtual (grupo de e-mails, redes sociais entre outros), em associação ou

sindicato, especialmente da qual participem concorrentes, e que não tenha caráter público e aberto, deverá contar com autorização expressa da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e providenciará para que seja produzida ata fiel do quanto discutido, da qual arquivará uma cópia.

3. Na medida do possível, toda reunião de que participem concorrentes contará com testemunha presencial.
4. Em reuniões ou conversas, mesmo informais, não se discutirá estratégias de preços ou qualquer tipo de informação sensível que possa sugerir, sob qualquer aspecto, comprometimento da livre concorrência.
5. São informações sensíveis, dentre outras (ressalvadas as informações objetivamente pertinentes à contratação lícita em andamento e as de natureza pública):
 - a. Política de fixação de preços, tarifas, padrões, descontos, subsídios, promoção de produtos, duração das promoções, abatimentos, modalidades de fixação de preços, condições de crédito e faturamento;
 - b. Informações financeiras, custo de bens e serviços, custos de produtos, lucros e margens de lucro.
6. Ninguém tomará qualquer iniciativa ou participará de reuniões ou acordos sobre práticas que possam configurar infração à ordem econômica, caracterizados notadamente pela determinação de preços, manipulação de procedimentos de oferta, restrições ou cotas de produção e estoque ou divisão de mercado, combinação de resultados em licitações, rodízio, cobertura de proposta, ou qualquer conduta que venha a fraudar a necessária competitividade entre empresas do segmento.
7. É proibido participar de práticas injustas, tais como manipulação de informações, lançamento de declarações falsas ou enganosas ou que pretendam levar outros atores do mercado a erro.

VIII. CONFLITO DE INTERESSES

1. Todos são responsáveis por identificar e notificar a seus superiores as circunstâncias de conflito de interesses.

1.1 “Conflito de interesse” é a situação gerada em função da relação de parentesco, vínculo afetivo, interesse econômico ou comercial, que possa comprometer o interesse coletivo, ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho do profissional.

2. São circunstâncias que sugerem conflito de interesses, dentre outras assemelhadas:

- a. ter participação em negócio ou empresa relacionada às operações (clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros) da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, de modo direto ou indireto;
- b. ter parente ou pessoa de relacionamento pessoal, que seja empregado, colaborador, acionista, quotista ou investidor em empresa relacionada às operações da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, de modo direto ou indireto;
- c. dispor de acesso a informações confidenciais de clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços, entre outros, que, se utilizadas, possam trazer vantagens pessoais;
- d. aceitar benefícios diretos ou indiretos de fornecedores, clientes, concorrentes, que possam ser interpretados como forma de influenciar ou retribuir por decisões e ações;
- e. utilizar, envolver-se na utilização ou sugerir a terceiro que se utilize de meios ou informações privilegiadas obtidas em razão de suas atividades com a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, para obtenção de vantagem direta ou indireta, para si ou para terceiro.
- f. utilizar recursos da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI para atender a interesses particulares;

- g. contratar familiares, ou solicitar que outro colaborador, fornecedor, cliente, prestador o faça, fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial;
3. Nenhum ex-servidor público pode ser contratado pela empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no período de 6 (seis) meses após deixar o cargo (se outro prazo não for previstoem lei), para:
- a. atuar em benefício ou em nome da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, em processo ounegócio do qual tenha participado em razão do cargo; ou
 - b. prestar consultoria, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.
4. O egresso do serviço público que for contratado pela empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI é responsável por acusar pronta e previamente a existência de circunstâncias previstas neste Código e que possam limitar sua atuação.
5. As propostas ou negócios que potencialmente envolvam conflitos de interesses deverão ser imediatamente informados ao Departamento de Compliance.

IX. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

1. É proibido revelar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiro, informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, obtidas em razão da relação com a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, seja ela relacionada à empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, a terceiros ou simplesmente ao mercado.

- 1.1. As informações confidenciais, relevantes ou sensíveis ficarão restritas ao ambiente profissional, salvo as de conhecimento público e as divulgadas de forma oficial pela empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ou autorizadas, com fidelidade a seus termos.
2. Todos devem zelar pelo respeito à propriedade intelectual.
3. As obrigações aqui tratadas, relacionadas a informações confidenciais, relevantes ou sensíveis, propriedade intelectual, entre outras, permanecem mesmo após o desligamento ou cessação das atividades na empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
4. São exemplos de informações confidenciais, as contidas em: documentos apresentados às agências regulatórias ou órgãos de controle, análises de negócios, planos e estimativas, listas de fornecedores e clientes, listas de funcionários e organogramas, dados sobre remuneração, registros de preços, análises legais, estratégias e planos, contratos, documentos, informações recebidas de parceiros em virtude de Acordo Comercial, entre outros.

X. INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

1. As informações sensíveis e as sigilosas devem ser preservadas, tanto por interesse legítimo da empresa, de terceiros, como por determinação legal.
2. Todos devem observar a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme documento próprio, como mecanismo destinado também à segurança da informação.
3. Nenhuma operação será realizada à margem da legislação tributária, nem mesmo excepcionalmente, constituindo dever de todos apontar os equívocos de que tiverem conhecimento, a seus superiores.

4. Os registros contábeis refletirão de forma completa e precisa as transações da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, observadas as obrigações concernentes a declarações a órgãos oficiais, nos prazos estabelecidos.
5. Nenhuma operação societária (inclusive aquisição de participação societária, de estabelecimento ou reestruturação) será realizada sem a verificação rigorosa da integridade das informações das empresas envolvidas e apuração de eventuais irregularidades pretéritas ou vulnerabilidades das empresas, estabelecimentos ou unidades que venham, de qualquer forma, a integrar a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
6. Todos devem zelar pela exatidão das informações sobre preços e vendas, especialmente sobre contratos de natureza pública (com governos ou gestores de verba ou bens públicos) permitindo que a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI tenha disponibilidade imediata de dados para atendimento a eventuais exigências desatisfação ao Poder Público.
7. O Departamento de Compliance, assim como o departamento responsável e o respectivo superior serão imediatamente comunicados de qualquer solicitação de informações ou documentos por agente público, seja solicitação pessoal ou por escrito.
8. Toda e qualquer transmissão de dados, informações ou documentos a órgãos oficiais só poderá ser realizada pelo colaborador responsável, no âmbito do respectivo departamento competente, após comunicação ao Departamento de Compliance.
9. Toda autoridade pública e órgão oficial será atendido com respeito e gentileza, de forma rápida, segundo os padrões de atendimento aos clientes da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
10. Nenhuma informação legalmente devida será negada, sonegada ou adiada.

XI. RELAÇÕES DE TRABALHO

1. A empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI tem forte compromisso com as políticas de erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado e da discriminação de trabalhadores.
2. Todos devem zelar para que as contratações só se façam com parceiros afinados com os compromissos da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, que respeitem as normastrabalhistas, especialmente preservação da saúde e segurança no trabalho e promoção do capital humano.
3. Todos são responsáveis pela correta utilização e preservação dos bens da empresa, como instrumento para o trabalho, e porque o desperdício e a depredação causam impacto ambiental adverso.
4. Todos têm o dever de não ostentar símbolos, sinais, comunicações ou de se comportar de modo a induzir vinculação da imagem da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI composicionamentos e manifestações pessoais, especialmente nas mídias sociais
- reservadas à vida privada, fora do horário e ambiente de trabalho.
5. A empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI repudia fortemente toda forma de assédio, e levará a apuração inclusive ao âmbito judicial, quando for o caso.

XII. DIREITOS HUMANOS

1. A empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI está atenta a fatos, políticas empresariais e decisões que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, mesmo aqueles que não tenham sido diretamente causados por suas operações.

- 1.1. Todos têm o compromisso de apontar fatos de que tenham conhecimento e que possam causar ou contribuir para impactos adversos aos direitos humanos, sugerindo alternativas para preveni-los ou mitiga-los.
2. Todos serão respeitados em seus direitos e liberdades, inclusive honra, imagem, intimidade, liberdades de pensamento, consciência e crença religiosa, direitos políticos, ao trabalho, à educação, à saúde, devendo agir de modo respeitoso em relação aos demais, colaboradores ou não.
- 2.1. Exortações (avisos, advertências, reprimendas), pregações e convites serão reservados aos momentos da vida privada das pessoas.
3. Toda comunicação será realizada em tom e com termos respeitosos.

XIII. MEIO AMBIENTE

1. A empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI está comprometida com a implantação gradativa dos mais elevados padrões de qualidade ambiental.
2. Todos devem ter postura ativa em relação às ações de preservação do meio ambiente, atentos às práticas que possam causar impacto positivo às atividades da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e às comunidades próximas, procurando identificar e sugerir medidas que integrem a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI aos mais elevados padrões de sustentabilidade.
3. O planejamento e o zeloso acompanhamento das ações constituem o principal instrumento de mitigação dos impactos ambientais decorrentes de desperdícios e perdas.

XIV. DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE DA EMPRESA

MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

- 1.1. O Departamento de Compliance será responsável pela aplicação de todo o programa de integridade da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, e por sua fiscalização, tendo acesso direto a todas as instâncias de comando da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, tendo prioridade em suas solicitações.
- 1.2. O Departamento de Compliance terá acesso a toda a documentação da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, e seus integrantes terão o dever de sigilo e confidencialidade, e o desrespeito a esses deveres acarretará desligamento da empresa, por grave infração, além das consequências legalmente previstas no âmbito administrativo, civil e criminal.

XV. VIOLAÇÕES E DÚVIDAS

1. Todo aquele que tiver conhecimento de qualquer fato em desconformidade com o presente Código de Conduta tem o dever de informar ao Departamento de Compliance, imediatamente, sob pena de violação grave. O informante nunca poderá sofrer discriminação em função do cumprimento deste dever.
2. A empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI manterá ativo o “canal de denúncias” para que qualquer pessoa, colaborador, terceirizado ou cidadão, possa denunciar a violação aos preceitos do Código de Conduta ou infração civil ou penal cometida pela empresa ou por qualquer pessoa que a represente.
 - 2.1 - O “canal de denúncias” deve permitir a utilização física (por meio de correspondência ou denúncia escrita em papel ou qualquer outro meio físico que chegue ao conhecimento de algum colaborador da empresa) ou eletrônica (mediante email, ou dispositivo constante do site da empresa).

2.2 – O “canal de denúncias” deverá permitir que a denúncia seja anônima, se assim o denunciante preferir.

3. A autoacusação será considerada na apuração de eventuais violações às normas deste Código, militando em favor daquele que primeiro apontar de modo fundamentado o desvio, a descrição dos fatos e dos demais envolvidos.
4. Assuntos que envolvam violações ao presente Código devem ser tratados de forma sigilosa e reservada, com respeito à imagem e à dignidade dos envolvidos. Essas informações só estarão acessíveis aos colaboradores responsáveis pela apuração e tratamento de cada caso.
5. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade, podendo sujeitar seus infratores às seguintes medidas:
 - a. Advertência verbal, com orientação e exortação, somente para casos de violações leves ao Código de Conduta;
 - b. Advertência escrita, formal, a ser mantida em arquivo para compor histórico;
 - c. Suspensão;
 - d. Demissão/Rescisão de contrato com justa causa.
6. As questões relacionadas a violações a este Código e/ou a normas oficiais serão encaminhadas, ainda, judicialmente quando for o caso, com as consequências civis, administrativas ou criminais que a lei impuser.
7. Nos casos de violações que impliquem em infração legal, a empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI prestará colaboração integral aos órgãos oficiais, inclusive fornecendo informações que permitam a identificação de todos os envolvidos e a obtenção célere de informações e documentos que elucidem o caso, conforme previsto nas Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 12.529/2011.
8. Todas as dúvidas e sugestões sobre o conteúdo deste Código ou sobre sua implementação poderá ser levada ao conhecimento do Departamento de

Compliance da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, garantida a proteção contra qualquer ação discriminatória ao informante.

XVI. ADESÃO AO PRESENTE CÓDIGO

1. As disposições do presente Código devem ser interpretadas de boa-fé, visando a implementação de elevados padrões de qualidade na atuação da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
2. As disposições do presente Código não substituem qualquer obrigação decorrente de lei, convenção normativa ou comandos oficiais, que devem ser observados como expressão máxima dos princípios que regem o presente Código.
3. Todo colaborador deve ser informado sobre a existência do presente Código e, conforme suas responsabilidades, deve realizar sua leitura completa, assinando o respectivo certificado que, além de valer como prova de conhecimento, vale como declaração de concordância e de que não se encontra em situação de conflito com qualquer de suas disposições.
4. As normas de conduta estão sujeitas a revisões periódicas, sob a análise dos riscos relacionados às atividades da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, e todos os colaboradores devem fornecer subsídios para o aprimoramento dos mecanismos de integridade, inclusive apontando riscos que possam ter identificado.
5. Em caso de dúvida sobre o acerto de determinada decisão, consultarão formalmente seus superiores ou o Departamento de Compliance da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
6. Os casos excepcionais e os omissos serão resolvidos pela direção da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.



TERMO DE RECEBIMENTO E ADESÃO À NORMA DE CONDUTA

Declaro para os devidos fins haver recebido, lido, compreendido e aceitado todas as normas constantes do Manual de Conduta da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, declarando ainda que minhas práticas não violam estas normas.

Comprometo-me a observá-las em sua integralidade, não tendo ciência de nenhuma violação.

Assumo o compromisso de confidencialidade em relação às informações que me forem confiadas, seja as de propriedade da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e/ou de seus parceiros e terceiros, bem como toda aquela cujo acesso for facilitado em virtude de minhas atividades profissionais na empresa

Por ser verdade firmo o presente.

MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua M.M.D.C. nº 450, SALA 413, 4º andar,

Butantã, São Paulo/SP CEP: 05510020

CNPJ: 34.626.406/0001



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Hilton Leal', with a stylized 'w' written above it. The signature is written over a blue outline of a triangle.

Hilton Leal - Sócio diretor

São Paulo, 11 de novembro de 2019

Você pode entrar em contato com o Departamento de Compliance da empresa MCL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ; por e-mail;compliance@mclarquivos.com.br ou pela Internet no site: www.mclarquivos.com.br no nosso canal de contato.